

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos trinta dias do mez de Abril de mil oito centos e sessenta e um.

João Carlos da Silva Telles.

Registrada a fl. 251 do Livro competente. Secretaria do Governo do S. Paulo 30 de Abril de 1861.

J. Ghirlanda.

LEI N. 679 DE 2 DE MAIO DE 1861

(LEI N. 10 DE 1861)

Antonio José Henriques, do Conselho de Sua Magestade O Imperador, Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1.º Fica alterada a lei provincial n. 3 de 9 de Março de 1854, pela fórma seguinte :

§ 1.º Fica elevado a 40 rs. o imposto sobre cada uma arroba de assucar que se produzir no municipio de Campinas.

§ 2.º Fica igualmente elevado a 40 rs. o imposto sobre cada uma canada de aguardente que se produzir no mesmo municipio.

§ 3.º Estão sujeitos a imposição os generos da especie declarada nos anteriores paragraphos, quer sejam exportados, quer sejam para o consumo do municipio

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos dous dias do mez de Maio de mil oito centos e sessenta e um.

(L. S.)

ANTONIO JOSE' HENRIQUÊS.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, alterando a lei provincial numero tres de nove de Março de mil oito centos e cincoenta e quatro, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

Benedicto Antonio Coelho Netto a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos dous dias do mez de Maio de mil oito centos e sessenta e um. 1861

João Carlos da Silva Telles.

Registrada a fl. 251 v. do Livro competente. Secretaria do Governo de S. Paulo 2 de Maio de 1861.

J. Ghirlanda.

LEI N. 680 DE 2 DE MAIO DE 1861

(LEI N. 11 DE 1861)

Antonio José Henriques, do Conselho de Sua Magestade O Imperador, Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Artigo unico. O producto do imposto estabelecido pela lei provincial n.º 3 de 9 de Março de 1854, é applicavel a todas as obras da egreja matriz da cidade de Campinas, sendo comprehendidas entre essas obras a capella para o Santissimo Sacramento, e altares lateraes.

Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos dous dias do mez de Maio de mil oito centos e sessenta e um.

(L. S.)

ANTONIO JOSE' HENRIQUES.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, applicando o producto do imposto estabelecido pela lei provincial n.º 3 de 9 de Março de 1854, a todas as obras da matriz da cidade de Campinas, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

Benedicto Antonio Coelho Netto a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos dous dias do mez de Maio de mil oito centos e sessenta e um.

João Carlos da Silva Telles.

L. de 1861

